



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a0eal04-684b-4838-4d6f-696d0dfcece2c

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

LEI Nº **632** /2015

Ementa: Aprova o Plano Municipal de Educação - PME; e dá outras providências.

Art. 1º. É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a0ea10d-684b-4838-4d6f-696d0dfce2c

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizado pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo 1º Compete, ainda, à Secretária Municipal de Educação:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Parágrafo 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Parágrafo 3º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a0ea104-684b-4838-a46f-696d0dfcece2c

creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 5º. O Município de Camaragibe atuará em regime de colaboração com a União e o Estado de Pernambuco, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Parágrafo 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Parágrafo 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Parágrafo 3º A Rede Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

Art. 6º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Camaragibe serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 22 de junho de 2015.


Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito



ANEXO
METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: ampliar a oferta de educação infantil em CMEIS (Centro Municipal de Educação Infantil), de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final de 2020.

Estratégias:

- 1.1) Realizar estudo de demanda para identificação de crianças nas faixas de 0-3 (zero a três) e de 4-5 (quatro a cinco) anos que estão fora da escola;
- 1.2) Adequar o Plano de Ações Articuladas (PAR) ou outro programa que o venha a substituir, ao PME para construção de novos CMEIs, em bairros que apresentarem demandas de crianças fora da escola;
- 1.3) Adequar os CMEIs já existentes, visando a garantir o atendimento com qualidade e acessibilidade;
- 1.4) Garantir a matrícula de crianças de 0 a 3 (zero a três) anos prioritariamente nos CMEIS, conforme LDB 9394/96, a partir de 2016; e
- 1.5) Construir, no máximo a cada 02 anos, conforme estudo de demanda em cada região, 01 CMEI.

Meta 1.1: universalizar o acesso, até 2016, à Educação Infantil (pré-escola) para todas as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Estratégias:

- 1.1.1) Promover a sensibilização e a mobilização da comunidade/famílias quanto à obrigatoriedade do ensino a partir de 04 (quatro) anos de idade, através de campanha nos meios de comunicação e promoção de eventos nas comunidades/escolas; e
- 1.1.2) Realizar articulação com vistas à celebração de convênios e à realização de parcerias com os entes federados e a iniciativa privada, com a finalidade de adequar espaços e construção de novos CMEIS.

Meta 1.2: adequar os espaços das salas de aula de Educação Infantil nas instituições de ensino que atendem a outras modalidades em 10% (dez por cento) ao ano, a partir da vigência deste plano.

Estratégia:



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a0eal0d-684b-4838-a46f-696d0dfc2c2c

1.2.1) Adquirir mobiliário escolar e equipamentos adequados, bem como materiais didático-pedagógicos, incluindo também material de higiene pessoal, bem como kit's escolares específicos para cada faixa etária, materiais de arte e movimento corporal, que favoreçam ao desenvolvimento escolar das crianças, no início de cada ano letivo.

Meta 1.3: oferecer Educação Infantil em tempo integral na pré-escola em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças até o final deste PME.

Estratégias:

1.3.1) Adequar/construir os espaços necessários, de acordo com estudo de demanda, até 2020.

1.3.2) Realizar a adequação dos espaços escolares, a fim de atender as crianças no contra turno; e

1.3.3) Garantir quadro de profissionais qualificados para atender as crianças.

Meta 1.4: promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade, sendo os de 0 a 3 (zero a três) anos nos CMEIS; e os de 4 a 5 (quatro a cinco) anos nos CMEIS e escolas a partir da homologação deste PME.

Estratégias:

1.4.1) Promover e manter, de forma permanente, articulação e parcerias entre as secretarias de Saúde, Programas Sociais e Educação, a fim de garantir o atendimento das crianças e suas respectivas famílias nos Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, postos de saúde e todos os serviços disponíveis no âmbito dessas secretarias;

1.4.2) Garantir cardápio diferenciado, atendendo às necessidades da primeira infância (0 a 5 anos);

1.4.3) Realizar articulação/sensibilização/mobilização junto às famílias para o acompanhamento da evolução das crianças nos aspectos motor, intelectual e social; e

1.4.4) Garantir o fornecimento de brinquedos específicos e acervo literário para as crianças da creche e pré-escola.



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a0ea10d-684b-4838-a46f-696d0dfce2c

Meta 1.5: garantir o cumprimento da legislação para o atendimento de creche e pré-escola na rede pública e privada, a partir da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.5.1) Promover estudos de atos normativos e resoluções do Conselho Municipal de Educação pertinentes à organização e funcionamento da Educação Infantil (creche e Pré-escola), das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, dos indicadores de qualidade da Educação Infantil e outros documentos legais;
- 1.5.2) Dar Publicidade aos documentos, bem como às orientações técnicas e normativas da Rede Pública Municipal e privada de Educação Infantil, quanto à sua organização e funcionamento;
- 1.5.3) Realizar acompanhamento sistemático nas escolas da Rede Pública Municipal a fim de garantir o cumprimento da legislação;
- 1.5.4) Promover formações junto à gestão das escolas sobre a legislação específica e sua aplicabilidade.

Meta 1.6: elevar a qualidade do atendimento das crianças da Educação Infantil a partir da aprovação deste PME.

Estratégias:

- 1.6.1) Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância, em até dois anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância;
- 1.6.2) Revisar bianualmente a Proposta Pedagógica com base na legislação vigente que possibilite o educar, cuidar e brincar, favorecendo o desenvolvimento integral da criança em suas competências e habilidades;
- 1.6.3) Garantir a continuidade da formação continuada e dos estudos quinzenais para ação e reflexão da prática pedagógica para todos os profissionais e estagiários de creche e pré-escola;
- 1.6.4) Promover a celebração de convênio com faculdades/ escolas/universidades, a fim de que estudantes do normal médio ou pedagogia possam atuar como estagiários nas turmas de Educação Infantil;
- 1.6.5) Realizar concurso público para preenchimento de vagas de professores na Educação Infantil;



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a0eal0d-684b-4838-a46f-696d0dfcece2c

1.6.6) Realizar avaliação semestral do Projeto Político Pedagógico (PPP), que explicita todo o trabalho a ser desenvolvido pela escola/CMEI: planejamento, acompanhamento e avaliação;

1.6.7) Promover articulação, visando à celebração de convênios e parcerias, objetivando a melhoria da qualidade da oferta de Educação Infantil;

1.6.8) Garantir a relação adulto/criança de acordo com as orientações do Ministério da Educação e Cultura – MEC; e

1.6.9) Implantar, progressivamente, a função de coordenador pedagógico através de seleção interna em todas as escolas e CMEIS.

Meta 1.7: universalizar, para as crianças na faixa etária de 0 a 5 (zero a cinco) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação infantil e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

1.7.1) Garantir parcerias público-privadas, ONGs para assegurar atendimento especializado às crianças com deficiências, transtorno global de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

1.7.2) Garantir formação continuada, para todos os professores e estagiários da rede que atendam ou não às crianças com deficiência, atendendo às especificidades das diversas modalidades de deficiências por meio do envolvimento de outros órgãos afins e as Secretarias Municipais ou Executivas;

1.7.3) Garantir a oferta gratuita de cursos de libras e braille para professores e pais/responsáveis pelas crianças inclusas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe;

1.7.4) Garantir formação complementar, através de curso de extensão, referente à Educação Especial, para todos os profissionais de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe; e

1.7.5) Garantir estagiário para o acompanhamento pedagógico das crianças.



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a0eal04-684b-4838-4d6f-696d0dfc2c2c

Meta 2: universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda população de 6 a 14 (seis a quatorze) anos, garantindo o acesso e a permanência do estudante na escola, para que, até o final deste PME, pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa de ensino, até os 16 (dezesesseis) anos de idade.

Estratégias:

- 2.1) Garantir a continuidade da formação continuada e dos estudos quinzenais para ação e reflexão da prática pedagógica para todos os profissionais e estagiários do ensino fundamental;
- 2.2) Elevar o índice de aprendizagem dos estudantes, em uma dinâmica dialógica entre equipe técnica e professores;
- 2.3) Promover o monitoramento e intervenções nos resultados das avaliações realizadas nas Unidades de Ensino;
- 2.4) Promover e garantir avaliação na Rede Municipal de Ensino e a participação do município nas avaliações das esferas estadual e federal.
- 2.5) Realizar parcerias com as Secretarias de Assistência Social, Conselho Tutelar, Saúde e outras instituições para garantir a permanência do estudante na escola;
- 2.6) Promover programas, projetos e atividades visando eliminar a distorção idade/ano, conforme proposta curricular do Município;
- 2.7) Adequar os espaços das escolas para a prática segura da Educação Física;
- 2.8) Firmar convênios e parcerias para a construção, reforma e manutenção de quadras e espaços físicos escolares;
- 2.9) Adquirir material específico para a prática de Educação Física;
- 2.10) Adquirir mobiliário escolar e equipamentos adequados, bem como materiais didático-pedagógicos de qualidade que favoreçam o desenvolvimento e desempenho escolar aos estudantes;
- 2.11) Elaborar plano de ação para atendimento gradativo dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental; e

Meta 3: apoiar o Governo do Estado de Pernambuco, dentro da esfera municipal, a universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:



3.1) Firmar parcerias para a oferta de transporte escolar aos estudantes das escolas públicas, para que tenham acesso ao ensino médio, considerada a inexistência de vagas nas escolas da localidade;

3.2) Requerer ao Estado a realização de estudo de demanda, até 2017, para atendimento aos estudantes municipais, solicitando providências;

3.3) Disponibilizar espaços públicos municipais como forma de apoio indireto às escolas de ensino médio.

Meta 4: universalizar para a população entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em regime de corresponsabilidade, o acesso à Educação Básica, em turmas do ensino regular, e ao Atendimento Educacional Especializado.

Estratégias:

4.1) Ampliar o atendimento de crianças/ estudantes de 4 a 17 (quatro a dezessete) anos com necessidades educativas especiais, incrementando salas de recursos multifuncionais e/ ou outras alternativas pedagógicas que atendam às especificidades e necessidades dos estudantes, integrando-os em classes comuns;

4.2) Promover formação continuada para todos os profissionais da Educação Especial;

4.3) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, com organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;

4.4) Garantir à criança/ estudante aula no contra turno, com profissionais habilitados, para o desenvolvimento de suas potencialidades em salas multifuncionais;

4.5) Garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar, das crianças/estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários/as de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.6) Articular junto à rede de proteção social a garantia de emissão de laudo das crianças/ estudantes que apresentem deficiência ou transtornos que comprometem seu desenvolvimento integral;



4.7) Garantir a presença de profissional qualificado para apoiar o desenvolvimento das atividades da criança/ estudante com deficiência, de acordo com o laudo, no ensino regular;

4.8) Garantir currículo adaptado para as crianças /estudantes de acordo com seu direito à aprendizagem;

4.9) Garantir avaliação pedagógica diferenciada para criança /estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotações; e

4.10) Implantar, no mínimo, 02 salas de recursos multifuncionais, por região, para criança/estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotações.

Meta 5: alfabetizar todos os estudantes, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1) Garantir os direitos de aprendizagem de todos os estudantes do Ensino Fundamental, expandindo, gradativamente, a taxa de alfabetização do 1º ao 3º ano de 90,5% para 93% até 2016 e 100% até 2018;

5.2) Promover formação continuada para os profissionais do Ensino Fundamental;

5.3) Fomentar o uso de tecnologias educacionais inovadoras que contribuam para a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos estudantes;

5.4) Promover o monitoramento e intervenções nos resultados das avaliações realizadas nas Unidades de Ensino;

5.5) Promover a avaliação em rede e garantir a participação do município nas avaliações em esferas estadual e federal;

5.6) Promover o envolvimento das famílias para o acompanhamento dos estudantes nos aspectos motor, intelectual e social;

5.7) Fortalecer as parcerias, através de convênios, para desenvolvimento de programas e projetos que favoreçam a aprendizagem dos estudantes; e

5.8) Revisar bianualmente a Proposta Pedagógica com base na legislação, favorecendo o desenvolvimento integral do estudante em suas competências e habilidades.



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a0eal0d-684b-4838-a46f-696d0dfce2c

Meta 6: ampliar, para 35% (trinta e cinco por cento), o atendimento dos estudantes da Rede Pública de Educação em Tempo Integral.

Estratégias:

- 6.1) Realizar a adesão a programas oferecidos por entes federados, que financiem e desenvolvam políticas de Educação em Tempo Integral;
- 6.2) Pleitear o financiamento de construção de Centro de Educação Infantil, através de programas oferecidos por entes federados, visando à ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral, onde houver demanda baseada em dados oficiais.
- 6.3) Garantir a participação do coordenador municipal do Programa em comitês que defendam Educação em Tempo Integral como Política Educacional;
- 6.4) Promover formação continuada para os profissionais da Educação numa perspectiva de efetivar a proposta curricular de uma Educação em Tempo Integral;
- 6.5) Aderir, em regime de colaboração com os entes federados e outras instituições, a programas de construção e reestruturação de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com crianças em situação de vulnerabilidade social.
- 6.6) Assegurar, até o final da vigência deste PME, padrões mínimos de infraestrutura para a Educação em Tempo Integral, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com a realidade regional, respeitadas as orientações do Ministério da Educação e Cultura – MEC.
- 6.7) Garantir um coordenador pedagógico, nas escolas que tenham Educação em Tempo Integral com carga horária de 200 horas/aulas;
- 6.8) Garantir, até 2016, a criação de um Fórum permanente de Educação, para colaborar com a construção das ações do PME, monitorando e acompanhando sua efetivação, assegurando a representatividade dos diversos segmentos que compõe a Educação e outros órgãos afins;
- 6.9) Criar, até 2020, legislação que regulamente a Educação em Tempo Integral no Município, garantindo que a respectiva carga horária respeitará o vencimento do professor, bem como a garantia de funcionários que atendam à demanda conforme a legislação vigente;
- 6.10) Garantir Política de articulação intersetorial, a fim de oferecer serviços que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes do Município.



Meta 7: melhorar a qualidade da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, de modo a alcançar a média 5,0 para o IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental; e em regime de corresponsabilidade colaborar para melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Estratégias:

7.1) Reavaliar e implementar toda proposta curricular do município de Camaragibe como ferramenta direcional, objetivando a reversão do baixo desempenho;

7.2) Implantar, com a colaboração técnica e financeira dos entes públicos, em articulação com o sistema nacional de avaliação, nas escolas Municipais o SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL (SAMEC), para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.3) Implantar a cultura da auto avaliação nas escolas da Rede Municipal, por meio da constituição de instrumentos de avaliação, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) Prestar assistência técnica e financeira às escolas municipais com IDEB abaixo da média nacional.

7.5) Difundir os resultados das avaliações institucionais das esferas municipal, estadual e federal, com vistas ao uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas municipais, para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.6) Adequar o Plano de Ações Articuladas (PAR) do município – ou outro programa que o venha a substituir - ao PME, visando à captação de recursos para cumprimento das metas estabelecidas para a qualidade da educação básica pública, devendo ser divulgadas as suas ações;

7.7) Desenvolver indicadores específicos de avaliação para a qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;



- 7.8) Monitorar os indicadores educacionais das escolas públicas da Rede Municipal de Educação, de forma a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional;
- 7.9) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para as escolas e apoiar ações de incentivo, motivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantida a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.10) Universalizar, em regime de corresponsabilidade com os entes federados, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à INTERNET (WI-FI) nas unidades escolares;
- 7.11) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros federais à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.12) Apoiar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, por meio de ações suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.13) Apoiar e garantir, até o final da vigência do PME, aulas de educação física e a prática esportiva, bem como o acesso aos bens culturais e artísticos;
- 7.14) Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos digitais para serem utilizados pedagogicamente no ambiente escolar em 100% (cem por cento) das escolas públicas municipais, implementando as bibliotecas e/ou salas de leitura nas instituições educacionais;
- 7.15) Estabelecer padrões mínimos de qualidade para atendimento à educação infantil e anos iniciais da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino, tendo como referência as orientações fornecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;
- 7.16) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais, bem como manter programa de formação inicial e continuada;



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a0eal0d-684b-4838-4d6f-696d0dfccec2c

7.17) Garantir políticas de redução à violência na escola, em parceria com as demais Secretarias Municipais e outros órgãos, para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança na comunidade;

7.18) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontrem em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurados os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.19) Fortalecer a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais no que dispõe as leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008;

7.20) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.21) Promover a articulação dos programas da área de educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral aos estudantes e às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22) Articular os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.23) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(as) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional até o final de 2016;

7.24) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorem os índices de aprovação e o desempenho no IDEB;

7.25) Implementar bibliotecas nas escolas e/ou espaços de leitura nas escolas desenvolvendo programa em consonância com as diretrizes do PNBE (Programa Nacional Biblioteca da Escola);

7.26) Garantir formação de professores, a fim de atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem; e

7.27) Garantir notebooks atualizados para os professores a cada dois anos.



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a0ea10d-684b-4838-a46f-696d0dfccec2c

Meta 8: elevar a escolaridade dos 25% da população classificada como mais pobre e igualar a escolaridade entre negros e não negros.

Estratégias:

8.1) Promover a sensibilização e mobilização da população de baixa escolaridade do município para sua inserção na escola; e

8.2) Implementar, mediante regime de colaboração com os entes federados e outras instituições, programa de Educação de Jovens e Adultos, para os segmentos populacionais considerados na meta, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associado a outras estratégias que garantam a escolaridade após a alfabetização inicial.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 94% (noventa e quatro por cento) e reduzir em 20% (vinte por cento) a taxa de analfabetismo funcional até 2018; e até o final da vigência deste plano erradicar o analfabetismo absoluto.

Estratégias:

9.1) Garantir a ampla divulgação da Educação de Jovens e Adultos – EJA, para incentivar novas matrículas em todas as escolas da rede pública de Camaragibe;

9.2) Construir coletivamente com a Equipe Técnica, professores da EJA, dirigentes das escolas municipais e estaduais e Conselho Municipal de Educação um plano de ação para esta modalidade a partir da aprovação deste PME;

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) Apoiar, em parceria com instituições públicas, Governo Federal e Estadual, projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes;

9.5) Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação na idade própria;

9.6) Garantir a oferta de turmas no horário diurno na modalidade da EJA, conforme estudos de demanda;

9.7) Garantir ao estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, conforme laudo médico, atendimento educacional especializado em



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a0ea10d-684b-4838-a46f-696d0dfce2c

sala de aula no início do ano letivo, tais como estagiários (auxiliar de turma), interprete de libras para os educandos surdo e professor brailista para os estudantes cegos e de baixa visão; e

9.8) Garantir formas de incentivo para os estudantes da EJA.

Meta 10: Oferecer, em regime de colaboração com os entes públicos, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) das matrículas da Educação de Jovens e Adultos, na forma integrada à Educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

Estratégias:

10.1) Firmar parceria com o governo Federal, aderindo ao PRONATEC - EJA ou outros programas públicos;

10.2) Expandir, em regime de colaboração com os entes públicos e os entes em regime de colaboração com estado, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora, observando-se na oferta a competência de cada ente federativo;

10.3) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade por meio de acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; e

10.4) Incentivar a oferta, no território municipal, de programas de educação de jovens e adultos voltados à conclusão da educação básica e a formação profissional inicial, de forma a estimular o ingresso no ensino superior.

Meta 11: apoiar o Governo do Estado de Pernambuco na triplicação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio no município de Camaragibe, assegurada a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1) Buscar parcerias com o Governo do Estado de Pernambuco com vistas à ampliação da oferta de cursos profissionalizantes de nível médio;

11.2) Apoiar e divulgar as iniciativas e cursos profissionalizantes ofertados no município.



Meta 12: recomendar à esfera responsável, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão, para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) Divulgar, nas escolas públicas e no sítio eletrônico oficial, os cursos oferecidos nas Universidades Públicas localizadas no município (Campus da UPE) e no entorno do município, UFPE e UFRPE.

12.2) Articular parcerias promovendo palestras envolvendo cursos superiores e profissionalizantes;

12.3) Promover divulgação do SISU, ENEM e outros programas através dos meios de comunicação do Município; e

12.4) Promover palestras de orientação profissional para os estudantes da Escola para Jovens e Adultos e das escolas públicas.

Meta 13: apoiar a União e o Estado a elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo do total, no mínimo, 35% doutores.

Estratégias:

13.1) Garantir, através de convênio entre a Prefeitura Municipal e o Instituto de Ensino Superior - IES, a oferta de cursos superiores no território municipal, estimulando a exigência mínima da formação de pós-graduação stricto sensu de pelo menos 75% do corpo docente em efetivo exercício nos cursos que serão ofertados; e

13.2) Estabelecer critérios para autorização de funcionamento de cursos superiores no território municipal que estimulem a formação em nível de pós-graduação stricto sensu de pelo menos 75% do corpo docente em efetivo exercício nos cursos que serão ofertados.

Meta 14: apoiar a União na Elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação, de modo atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.

Estratégia:

14.1) Reivindicar, junto aos governos Federal e Estadual, a garantia do aumento do número de vagas nas universidades públicas para os cursos de mestrado e doutorado na área de educação.



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a0eal0d-684b-4838-a46f-696d0dfce2c

Meta 15: universalizar a formação específica de nível superior e de curso de graduação para 100% dos professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

Estratégias:

- 15.1) Sensibilizar os professores a cursarem o ensino superior, como forma de melhor qualificar o seu trabalho e valorização profissional;
- 15.2) Realizar, em regime de colaboração, adesão a convênio e programas oferecidos por entes federados e outras instituições; e
- 15.3) Estabelecer a titulação mínima de graduação como condição para o ingresso de professores na Educação Básica da Rede Municipal.

Meta 16: ampliar, em 26% (vinte e seis por cento), a formação em nível de pós-graduação (Especialização) do quadro de Professores da Educação Básica da Rede Municipal; e garantir programa de formação continuada a todos(as) profissionais de Educação básica em sua área de atuação.

- 16.1) Sensibilizar os professores a ampliarem a sua formação acadêmica em nível de pós graduação (Especialização), como forma de melhor qualificar o seu trabalho e valorização profissional;
- 16.2) Realizar, em regime de colaboração com os entes federados, formação em nível de pós-graduação (Especialização) para os professores que não possuem o curso;
- 16.3) Realizar convênio com universidades ou faculdades, a fim de ofertar curso de pós-graduação (Especialização), inclusive financiado pela prefeitura, conforme regulamentação em legislação específica; e
- 16.4) Promover e aprimorar programa de formação continuada para os profissionais da Educação Básica em sua área de atuação.

Meta 17: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do segundo ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 17.1) Garantir o pagamento do piso salarial do magistério, determinado pelo governo federal no mês de janeiro de cada ano, a partir da aprovação do PME na sua integralidade para todos os professores efetivos do município;



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a0eal04-684b-4838-4d6f-696d0dfccec2c

17.2) Garantir que o reajuste anual do piso salarial do professor seja pago, no mínimo, com o percentual determinado pela União/MEC no mês de Janeiro de cada ano;

17.3) Garantir o pagamento do abono educador para todos os professores efetivos no valor do salário mínimo vigente até o quinto dia útil do mês de outubro de cada ano;

17.4) Garantir a prestação de contas mensal no que se refere a todos os recursos destinados à educação;

17.5) Assegurar ao professor espaço para as discussões sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Plano de cargos e Carreira, FUNDEB e outros temas relacionados à educação; e

17.6) Garantir a atualização dos valores da gratificação do FADE (Função Administrativa de Direção Escolar) dos gestores escolares municipais de acordo com o porte da escola a partir de 2016.

Meta 18: garantir a efetivação, no prazo de 6 (seis) meses, do Plano de Carreira e Remuneração - PCRM, para os profissionais da educação básica pública, tomando como referência mínima o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) Estruturar a rede municipal de ensino, de modo que no mínimo 90% (noventa por cento) dos respectivos profissionais do magistério em regime de docência sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;

18.2) Realizar a avaliação de estágio probatório anualmente com participação do diretor e, onde houver, coordenador pedagógico;

18.3) Garantir a efetivação das ações previstas no PCRM referentes a valorização do professor;

18.4) Instituir uma avaliação de estágio probatório com critérios pré-determinados e conhecidos pelo profissional avaliado;

18.5) Garantir a remuneração dos professores que ingressarem na rede municipal por meio de concurso público de acordo com sua titulação;

18.6) Garantir seleção interna para a função de coordenador pedagógico;

18.7) Garantir um coordenador pedagógico por turno, em caso de escolas de grande porte, dois por turnos nas unidades educacionais;



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a0eal04-684b-4838-4d6f-696d0dfce2c

- 18.8) Garantir a gratificação de docência no percentual de no mínimo 5% do salário base para os professores (as) da rede municipal em regência de sala de aula;
- 18.9) Garantir que as funções técnico-pedagógicas (Diretor, Coordenador, Supervisor) sejam ocupadas exclusivamente por professores efetivos da rede municipal;
- 18.10) Garantir o percentual de no mínimo 3% (três por cento) entre as faixas salariais referentes ao tempo de serviço para os professores da rede municipal até 2016;
- 18.11) Garantir no mínimo os seguintes percentuais de titulação apropriados de forma escalonada até o final de 2016 para os professores de rede municipal: 35% para os graduados; 20% para os especialistas; 25% para os mestres e 25% para os doutores;
- 18.12) Garantir o abono bienal, para incentivo cultural e aquisição de livros na ocasião da Bienal do Livro, em valor não inferior ao recebido no biênio anterior;
- 18.13) Garantir gratificação de difícil acesso para todos os servidores lotados em unidades de ensino assim definidas por lei, reavaliada a cada 2 (dois) anos, cujo processo de construção será acompanhado pelo sindicato dos servidores municipais e pelo Conselho Municipal de Educação.
- 18.14) Garantir que as aulas atividades do professor da rede municipal sejam realizadas dentro dos estudos quinzenais e o restante destas aulas em local de livre escolha do professor sob supervisão/análise da Secretaria de Educação;
- 18.15) Garantir que os professores que acumulam recebam todas as vantagens referentes à acumulação tendo em consideração a sua remuneração; e
- 18.16) Garantir que os professores que têm dois vínculos na rede recebam todos os benefícios e vantagens inerentes ao cargo de acordo com cada vínculo, ressalvado o notebook, que sempre será 01 (um) independentemente do número de vínculos que o professor tiver com o Município;
- Meta 19: assegurar condições, no prazo de 5 (cinco) anos para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas conforme a legislação municipal vigente.

Estratégias:

- 19.1) Implantar até o final deste PME o Sistema Municipal de Educação;
- 19.2) Apoiar a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, nas escolas, fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a0eal0d-684b-4838-a46f-696d0dfc2c2c

19.3) Implantar o Sistema de Avaliação e Monitoramento da Educação Municipal de Camaragibe (SAMEC), baseada no conjunto de indicadores de avaliação institucional nacional, com base no perfil do aluno e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infra-estrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades dos níveis e das modalidades de ensino;

19.4) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5) Estimular a participação e a consulta aos profissionais da educação, aos estudantes e a seus familiares na formulação de projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.6) Apoiar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, respeitada sempre as diretrizes da Secretaria de Educação;

19.7) Executar ações definidas no PCRM, referentes a Gestão escolar democrática desde que não firam o PME.

19.8) Promover o preenchimento dos cargos de Diretores Escolares no município, por meio de eleições diretas, curso para Gestor, seleção, análise de currículo, por um mandato de 2 anos, podendo ser reeleito apenas uma vez. – STF veda eleição direta

19.9) Ampliar a participação da comunidade escolar na readequação do PAR (Planos de Ações Articuladas);

19.10) Implantar o Fórum Municipal de educação, com encontros semestrais, para discussão das políticas públicas educacionais;

19.11) Considerar as deliberações das COMECs e PME, nas leis orçamentárias do município; e

19.12) Garantir a entrega do documento final impresso das COMECs no prazo de até 6 (seis) meses após a sua realização, a todos os delegados e professores da rede municipal.

19.13) Garantir a reformulação da lei do Conselho Municipal de Educação, incluindo os segmentos SISEMCG e educação especial até o final de 2015;



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a0ea10d-684b-4838-a46f-696d0dfce2c

Meta 20: garantir recursos sempre em uma ordem superior dos 30% do limite mínimo estabelecido constitucionalmente para investimentos na Educação. – dar uma olhada

Estratégias:

20.1) Priorizar investimentos com recursos próprios, buscando sempre a ampliação com qualidade dos serviços oferecidos;

20.2) Garantir e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação e de todos os recursos destinados à educação; e

20.3) Garantir que sejam consideradas as deliberações da COMEC do PME nas seguintes leis PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual).